



LEI Nº. 0420/2018, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

SÚMULA: Dispõe sobre Reposição Salarial aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, do Poder Legislativo e aos Ocupantes de Cargos em Comissão do Poder Executivo, do Poder Legislativo Municipal e Ocupantes do Emprego Público do Poder Executivo, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários do Poder Executivo, Presidente e Vereadores do Poder Legislativo do Município de Mirador, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e eu REINALDO PINHEIRO DA SILVA, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal e Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder reposição salarial aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, do Poder Legislativo, e aos ocupantes de Cargo em Comissão do Poder Executivo, do Poder Legislativo, ocupantes do Emprego Público do Poder Executivo, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários do Poder Executivo, Presidente e Vereadores do Poder Legislativo do Município de Mirador, Estado do Paraná.

Artigo 2º. – A Reposição salarial será de **2,07% (dois virgula zero sete por cento)** para os Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo e Poder Legislativo e aos ocupantes de Cargo em Comissão do Poder Executivo e Poder Legislativo e ocupantes do Emprego Público do Poder Executivo, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários do Poder Executivo, Presidente e Vereadores do Poder Legislativo do Município de Mirador, Estado do Paraná.

Parágrafo Único – A Reposição salarial será de **2,07% (dois virgula zero sete por cento)** relativamente aos índices do **INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor**, acumulado no período de janeiro de 2017 a dezembro de 2017.

Artigo 3º. – Os Vencimentos de Servidores Ativo e Proventos de Aposentadoria que em decorrência da reposição no percentual estabelecido no Artigo 2º desta Lei não alcançar o valor do salário mínimo vigente passarão a receber mensalmente a partir de 01 de janeiro de 2018, o salário mínimo fixado pelo Governo Federal.

Artigo 4º. – Não se aplica a reposição salarial de **2,07% (dois vírgula zero sete por cento)** no Anexo VI – Valores das Funções Gratificadas da Lei nº. 097/2016, de 09 de novembro de 2010, permanecendo os valores praticados no ano de 2017.



PREFEITURA DE **MIRADOR**

Artigo 5º. – Esta Lei entrará em vigor retroativo a 1º (primeiro) de janeiro de 2018, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro de 2018.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL